

ATA

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Cuba, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara, João Duarte Oliveira Brito Palma, realizou-se a sexta reunião Ordinária deste Órgão Executivo, com a participação dos Senhores Vereadores Francisco António Galinha Orelha, José António Cardeira Machado, Ana Raquel Ganhão das Dores Soudo e Vânia Filipa Vicente Figueiredo.

Participou também nos trabalhos a Chefe da Divisão de Administração, Finanças e Cultura, Carmen das Dores da Silva Arrojado Estrela, a quem incumbe a função de prestar os esclarecimentos julgados necessários sobre os assuntos submetidos a deliberação.

Esteve também presente o Coordenador Técnico José Francisco Ribeiro Roque, trabalhador designado para secretariar as reuniões do Órgão Executivo Colegial, coadjuvado pela Assistente Técnica Adriana Pombinho D'Almeida.

A reunião teve início às 9,30 horas, depois dos membros da Câmara em cima enunciados terem tomado os seus lugares e se verificar existir quórum.

A) Período antes da ordem do dia

O Sr. Vereador Francisco Orelha chamou a atenção para o estado de degradação de prédios que se localizam na Rua do Sporting, situação que se agravou com as condições do tempo nos últimos dias e que podem pôr em perigo a integridade física de pessoas e bens. Disse que a Câmara deveria tomar medidas e proceder a uma intervenção urgente para evitar males maiores

O Sr. Vice-Presidente da Câmara informou que os proprietários dos prédios em questão já foram notificados pela Câmara Municipal para procederem à intervenção que se justifica e que a situação está sinalizada.

Os vereadores do PS na oposição levantaram a questão e julgam ser de lamentar, infelizmente não dá para louvar, a intervenção registada no passado dia 20/01/2026, no Jardim dos Combatentes com o corte da árvore já reclamado, havia meses. Pois, apesar de o Município de Cuba justificar as recentes intervenções nos espaços verdes como ações preventivas no âmbito da Proteção Civil Municipal, destinadas a reforçar a segurança de pessoas e bens, a realidade observada no terreno levanta sérias preocupações quanto às condições de segurança dos próprios trabalhadores envolvidos.

Durante os trabalhos, foram registadas situações alarmantes: ausência total de equipamentos



de proteção individual, como arnês, capacetes ou viseiras, e a utilização de motosserras a grandes alturas, expondo os operacionais a riscos elevados e perfeitamente evitáveis. Estas práticas colocam em causa não só a integridade física dos trabalhadores, mas também a segurança de terceiros que circulam nas imediações.

É no mínimo contraditório invocar a prevenção de riscos para a população enquanto se ignoram normas básicas de segurança no trabalho, amplamente consagradas na legislação e nas boas práticas da área da Proteção Civil e da segurança laboral. A prevenção não pode ser seletiva: começa, obrigatoriamente, por quem executa as intervenções.

Se estas ações pretendem, como é afirmado, antecipar situações de perigo e garantir condições de segurança, então é imperativo que o Município dê o exemplo, assegurando formação adequada, planeamento rigoroso e, sobretudo, o uso obrigatório de equipamentos de proteção individual. Caso contrário, o que se apresenta como uma medida de segurança transforma-se num fator adicional de risco, descredibilizando o próprio discurso institucional.

A segurança pública não se constrói apenas com comunicados bem redigidos e filmados, mas com práticas responsáveis, coerentes e respeitadoras da vida humana.

O Vice-Presidente respondeu que em relação à proteção no terreno tudo estava sinalizado, quer em volta da árvore, onde podia cair algum galho quer em todo o espaço envolvente. Informou que a pessoa que trabalhou com a máquina tem habilitação para tal e formação na área e a empresa contratada também enviou um técnico para dar algumas indicações e apoiar a intervenção. Alguma falha de segurança na proteção poderá ter sido descuido do próprio trabalhador.

“Vem o vereador do PS na oposição – Francisco Orelha, no que respeita ao Parque Empresarial de Cuba – 1.ª Fase, após ter recebido a informação sobre o ponto da situação, solicitar que seja feita uma análise rigorosa da situação contratual de todos os lotes que, à data de 28 de janeiro de 2026, se encontrem em situação de incumprimento, incluindo aqueles associados às unidades fabris atualmente desativada.

Neste contexto, o vereador entende ser essencial apurar se estão reunidas as condições legais e contratuais para o exercício do direito de reversão dos referidos lotes para a esfera patrimonial do Município, salvaguardando o interesse público e promovendo uma gestão responsável e eficiente do solo municipal destinado à atividade económica.

Paralelamente, torna-se necessário esclarecer se, ao longo da vigência dos contratos, foram apresentados e apreciados pedidos de prorrogação de prazo por parte dos adjudicatários dos lotes, bem como identificar as datas de início dos contratos associados a cada lote, permitindo uma avaliação transparente e objetiva do grau de cumprimento das obrigações assumidas.

O vereador considera que a inexistência de critérios claros, uniformes e publicamente conhecidos na gestão destes processos pode comprometer a credibilidade do Parque



Empresarial enquanto instrumento de desenvolvimento económico local.

Assim, defende que a Câmara Municipal deve agir com coerência, equidade e rigor, assegurando que os lotes em situação de incumprimento sejam tratados de forma justa e transparente, evitando a perpetuação de situações de inércia que bloqueiam a instalação de novas empresas e a criação de emprego no concelho.”

Relativamente a esta questão foi chamado o Engenheiro Vitor Raminhos, técnico que integra a equipa que trata esta situação do Parque Empresarial, que prestou os esclarecimentos solicitados relativamente a cada um dos lotes, individualizando as situações.

O Sr. Vereador Francisco Orelha informou que pretende fazer a seguinte proposta:

“Pretendo o agendamento de uma reunião de trabalho com o atual executivo para analisarmos a situação do memorando com a empresa Canudo Lança e podermos alterar algumas questões com as quais não concordamos e, se for possível, na base do modo de ação construtiva que é o que, enquanto Vereadores na oposição queremos fazer, alterar algumas situações que nos parecem ser lesivas do município. Falou inclusivamente de ilegalidade, dolo e gestão danosa. Disse que pretende saber se a Câmara aceita esta proposta para reunir porque está na disposição de ir até às últimas instâncias para ver esclarecidas situações menos claras sobre este assunto.

O Sr. Presidente da Câmara disse que quem exerceu cargos no município, fosse na oposição ou no executivo em exercício, exerceu sempre os cargos com responsabilidades tal como vocês também exercem com responsabilidade e, sob a capa de uma oposição construtiva não vos dá o direito de levantar suspeitas como estão a ser levantadas de dolo de gestão danosa. Essas acusações são extremamente graves e o vereador deve ter algum cuidado com a linguagem que utiliza.

O Sr. Vereador Francisco Orelha pediu esclarecimentos sobre o que se passa com alguns projetos cujo prazo de suspensão já terminou: projeto de Faro do Alentejo, de Vila Ruiva e falta saber o que é que se passa também, já agora, com uma informação em relação àquele projeto da junto às escolas primárias.

O Sr. Presidente da Câmara fez o registo das seguintes ocorrências registadas no concelho de Cuba, relativamente à depressão que assolou o país na última madrugada:

Queda de parte de fachada de prédio, na Rua Longa, em Cuba; queda de parcela de revestimento de fachada na Rua Egas Moniz; obstrução de caixa de saneamento junto à passagem de nível; queda de 2 ciprestes no cemitério de Cuba; queda de ramos de árvores no Jardim 25 de abril; estrutura de sombreamento do agrupamento de escolas de Cuba ficou danificada. Depois tivemos aqui ocorrências que embora sejam no concelho não dependem propriamente da nossa atuação que é uma na estrada nacional 258-1, junto à Ribeira de São Matias. Na freguesia de Faro do Alentejo tivemos uma estrada inundada na nacional 387. Em



Vila ruiva tivemos uma queda parcial do muro na rua do vale das hortas, queda de árvores junto ao aterro sanitário, queda de árvore junto às antigas escolas primárias de albergaria dos fusos e na freguesia de Vila Alva tivemos queda parcial da árvore no caminho municipal 522.

Gostava de deixar aqui uma nota de agradecimento aos trabalhadores da Câmara municipal de Cuba e ao corpo de bombeiros que no terreno conseguiram identificar e conseguiram tratar estas ocorrências de modo a não haver consequências de maior.

B) Balancete de tesouraria

Processo 477/2026. Resumos de tesouraria

Favorável **Tipo de votação:** Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Total de disponibilidades em 27-01-2026: € 644 329,09

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/461 de 27 de Janeiro de 2026.

Resolução:

A Câmara tomou conhecimento

C) Ordem do dia

Processo 324/2026. Atualização da Tabela de Taxas 2026. Índice de preços no consumidor.

Favorável **Tipo de votação:** Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

“Atualização do valor das Taxas e Preços do Município para 2026”

Prevê o n.º 1 do art.º 12.º do Regulamento Municipal de Taxas e Preços em vigor no Município, que: “As taxas e preços previstos na tabela anexa ao Regulamento, “...são automaticamente atualizadas todos os anos mediante a aplicação da Taxa de Inflação publicada pelo Instituto Nacional de Estatística e relativo aos doze meses do ano anterior.”

Assim, as taxas e preços insertos na aludida Tabela, são atualizadas por referência à Taxa de Variação Média Anual do Índice do IPC (Índice de Preços no Consumidor) de 2025 (Vulgarmente conhecida por Taxa de Inflação), que é a seguinte: Valor Oficial da Taxa de Inflação: 2,3 %

A presente atualização, da qual se dará conhecimento através de edital a publicar na página

Web do Município e a afixar nos locais habituais, deverá, conforme Regulamento, produzir efeitos a partir de dia 1 de janeiro de 2026.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/315 de 20 de janeiro de 2026.

Resolução:

A Câmara tomou conhecimento de que apesar da atualização se processar automaticamente após a comunicação da taxa de inflação, esta só ocorre em momento posterior a 1 de janeiro de cada ano, o que inviabiliza a atempada atualização das taxas e preços.



Sendo este facto recorrente em todos os anos, propõe que o referido art.º 12.º do Regulamento de Taxas e Preços seja revisto, numa futura atualização, no sentido de esta só se processar após a publicação da taxa de variação média anual do IPC pelo INE, situação que ocorre normalmente nos meados de janeiro.

Mais determina, para evitar constrangimentos no serviço de taxas e licenças, que a atualização produza efeitos a partir do dia 2 de fevereiro (primeiro dia útil) de 2026.

Processo 116/2026. Substituição da Coordenadora dos Serviços de Administração Escolar. Mobilidade de postos de trabalho

Favorável **Tipo de votação:** Unanimidade
Factos e fundamentos legais:

De acordo com o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, adaptado ao pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de ensino, pela Portaria n.º 759/2009, de 16 de julho, artigo 3º, n.ºs 3 e 4, foi criada a secção autónoma, no âmbito do respetivo Conselho Coordenador de Avaliação (CCA). Nos termos do citado n.º 4, artigo 3º da Portaria mencionada, a secção autónoma é presidida pelo Presidente da Câmara, devendo a mesma integrar os diretores dos agrupamentos de escolas ou outros representantes.

São competências da secção autónoma, garantir o rigor e diferenciação de desempenhos do SIADAP 3 aplicado ao pessoal não docente vinculado à autarquia, cabendo-lhe validar as avaliações de “Desempenho Relevante” e “Desempenho Inadequado”, bem como proceder ao reconhecimento de “Desempenho Excelente”, conforme dispõe o n.º 3 do artigo 58º da Lei n.º 66-B/2007. De 28 de dezembro.

Deste modo, devido à aposentação do membro Maria Manuela Neves Costa Cabeça, propõe-se que a composição da Secção Autónoma do Conselho Coordenador de Avaliação do Município de Cuba passe a ser a seguinte:

- Eng.º João Duarte Oliveira Brito Palma, Presidente da Câmara que presidirá a secção
- Vânia Filipa Vicente Figueiredo, Vereadora com o Pelouro da Educação;
- Prof.ª Isabel Maria Mil Homens Lucas, Diretora do Agrupamento de Escolas de Cuba;
- Dra. Carmen das Dores Silva Arrojado Estrela, Chefe de Divisão de Administração, Finanças e Cultura;
- Dra. Ana Patrícia Aleixo Delgado Marreiros, Técnica Superior, responsável pela Subunidade de Recursos Humanos;
- Vanda Cristina Mendes Pola Gonçalves, Coordenadora Técnica dos Serviços de Administração Escolar, do Agrupamento de Escolas de Cuba.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/106 de 12 de janeiro de 2026.

Resolução:

A Câmara tomou conhecimento do despacho de nomeação de Vanda Cristina Mendes Pola Gonçalves, como Coordenadora Técnica dos Serviços de Administração Escolar, do



Agrupamento de Escolas de Cuba, devido à aposentação do membro Maria Manuela Neves Costa Cabeça.

Processo 248/2026. Associação Galgueira de Cuba. Pedido de Licença especial de ruído

Favorável **Tipo de votação:** Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Solicita a ASSOCIAÇÃO GALGUEIRA DE CUBA licença especial de ruído para a realização de uma prova de corrida de galgos no próximo dia 17 de janeiro, a partir das 10.00 horas até às 17,00 horas, na Pista de Galgos, em Cuba, bem como a isenção do pagamento de taxas.

(1) Pedido de licença especial de ruído.

De acordo com o disposto no n.º 15.º Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei 278/2007 de 01/08, o exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado em casos excecionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído concedida pelo município. O presente pedido tem enquadramento no disposto no artigo 15.º do presente Decreto-Lei.

(2) Isenção do pagamento de taxas.

Refere o n.º 2 do art.º 5.º do Regulamento Municipal de Taxas e Preços da Câmara Municipal de Cuba que, poderão estar isentos de taxas ou beneficiar de uma redução até 50%, mediante deliberação fundamentada da câmara, as associações recreativas, desde que legalmente constituídas pelas atividades que se destinem direta e indiretamente à realização dos seus fins estatutários.

O valor das taxas sobre o qual incide o pedido de isenção é de € 20,35

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/247 de 15 de janeiro de 2026.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, deliberou deferir o pedido e reduzir em 50% o valor das taxas associadas à emissão da licença de ruído.

Processo 270/2026. Associação Desportiva Cubense. Pedido de cedência do pavilhão de Exposições.

Favorável **Tipo de votação:** Por maioria

A favor: 3, Contra: 2, Abstenções: 0, Ausentes: 0

Factos e fundamentos legais:

A Associação Desportiva Cubense em colaboração com a Comissão de Finalistas da Escola profissional de Cuba, solicita a cedência do Pavilhão Multiusos de Cuba, para a organização de uma festa, no próximo dia 6 de fevereiro de 2026, de forma a que possa angariar fundos para a organização do seu jantar de gala.

Solicita também a isenção de taxa de utilização do recinto e a autorização de ruído fora do horário considerado normal, até às 4 da manhã.



Ao abrigo do disposto no Regulamento do Pavilhão Multiusos da Mata, designadamente no n.º 1, “A cedência e utilização do Pavilhão destina-se a atividades culturais, recreativas, desportivas e outras.

De acordo com o n.º 2 do mesmo Regulamento “As instalações são cedidas, prioritariamente, para a realização dessas atividades a autarquias, escolas e outras entidades de interesse público”

Refere ainda o n.º 3 da mesma Postura Municipal, que, “As instalações poderão, ainda, ser cedidas para casamentos, festa e outras iniciativas, desde que essa utilização não prejudique a atividade referida no número 2 e não deteriore as instalações sendo que, com base no artigo 2.º n.º 7, a taxa de utilização custeará as despesas inerentes ao funcionamento, conservação e manutenção das instalações, bem como do equipamento nelas existentes.”

Quanto à cedência gratuita do Pavilhão, refere o n.º 2, alínea a) do art.º 5 do Regulamento Municipal de Taxas e Preços da Câmara Municipal de Cuba, “poderão estar isentos de taxas ou beneficiar de uma redução até 50% mediante deliberação fundamentada da Câmara Municipal: As associações humanitárias, culturais, religiosas, recreativas, desportivas e de desenvolvimento local, desde que legalmente constituídas, pelas atividades que se destinem direta e imediatamente à realização dos seus fins estatutários; ou, nos termos do n.º 4 cujas “isenções e reduções são concedidas por deliberação da Municipal, oficiosamente quando reconheça o interesse municipal da atividade ou Câmara mediante requerimento dos interessados devidamente instruídos e fundamentado.”

De acordo com o disposto na alínea ee) do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12/09, *competem à Câmara Municipal no âmbito do planeamento e do desenvolvimento “criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados por lei, sob a administração municipal”.*

Quanto ao pedido de licença especial de ruído, de acordo com o disposto no n.º 15.º Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei 278/2007 de 01/08, o exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado em casos excecionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído concedida pelo município.

O presente pedido tem enquadramento no disposto no artigo 15.º do presente Decreto-Lei. Relativamente à isenção do pagamento de taxas, refere o n.º 2 do art.º 5.º do Regulamento Municipal de Taxas e Preços da Câmara Municipal de Cuba que, poderão estar isentos de taxas ou beneficiar de uma redução até 50%, mediante deliberação fundamentada da câmara, as associações recreativas, desde que legalmente constituídas pelas atividades que se destinem direta e indiretamente à realização dos seus fins estatutários.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/266 de 20 de Janeiro de 2026.



Resolução:

A Câmara, por maioria, com o voto contra dos Vereadores do PS porque entendem que, havendo entradas pagas, o pavilhão não deve ser cedido gratuitamente, deliberou:

- a) Ceder gratuitamente o Pavilhão de Exposições nos termos do n.º 2, alínea a) do art.º 5 do Regulamento Municipal de Taxas e Preços da Câmara Municipal de Cuba;
- b) Emitir a licença especial de ruído até às 4,00 horas do dia 7/02, de acordo com o disposto no n.º 15.º Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei 278/2007 de 01/08.

Processo 164/2026. Atribuição de apoios económicos de carácter eventual.

Favorável **Tipo de votação:** Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Autor da Informação: Ana Margarida Vargas Baião, Técnica Superior Informação nº 1/2026 de 09 de janeiro de 2026, do SASS

Assunto: 1- Atribuição de apoios económicos eventuais no âmbito da transferência de competências no domínio da ação social.

No que se refere ao enquadramento legal da atribuição proposta, a mesma enquadra-se no âmbito das competências transferidas pelo Decreto-Lei n.º 55/2020 de 12 de agosto, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social. Nomeadamente no seu Art.º 10º, n.º 1 Compete à câmara municipal assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social e n.º 3 Compete à câmara municipal (...) a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de carência económica e de risco social. Por sua vez, a Portaria 63/2021 de 17 de março, que regula o disposto nas alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, nomeadamente os termos de operacionalização da transferência de competências, em matéria de serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS) de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, para as câmaras municipais, procede ainda à alteração à Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro que no seu Artigo 5.º passa a ter a seguinte redação: 1 - Compete à câmara municipal assegurar o desenvolvimento do serviço de atendimento e de acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, bem como de emergência social. 2 - Compete ainda à câmara municipal (...) a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situação de emergência social, comprovada carência económica e de risco social. Complementarmente, o Art.º 6º passa a ter a seguinte redação: e) Atribuição de prestações de carácter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica (...). 5 - Sempre que se justifique uma intervenção



complementar, devem ser acionadas, em parceria, outras entidades ou setores da comunidade vocacionadas para a prestação dos apoios mais adequados, designadamente da segurança social, saúde, educação, justiça, migrações, emprego e formação profissional.

Em termos da atribuição de apoios eventuais, o Despacho 4637/2023 que determina o reforço do Fundo de Financiamento da Descentralização no domínio da ação social e publica o mapa com os encargos anuais com as competências descentralizadas neste âmbito, define o valor a transferir para o Município de Cuba, onde se engloba a rubrica relativa aos subsídios de carácter eventual.

A nível interno, o Regulamento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, aprovado por deliberação da Câmara Municipal, na sua reunião ordinária do dia 14 de setembro de 2022, prevê no seu Artigo 9º, alínea c) a Atribuição de prestações de carácter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica, referindo que o Art.º 10º deste Regulamento que o âmbito territorial de intervenção do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social do Município abrange todo o concelho de Cuba.

Assim, tendo em conta o acompanhamento/encaminhamento prestado pelo SAAS surgiu a necessidade de efetuar três apoios económicos, conforme tabela em anexo, no separador dos documentos, onde consta a informação nº 1.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/158 de 9 de Janeiro de 2026.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente que autorizou a atribuição de apoios económicos de carácter eventual, aos PF nº 202523706, nº 20052181 e nº 202538816, com o valor global de 1.484,20€.

A Vereadora Ana Raquel votou favoravelmente o ponto mas discordou de um dos apoios pelo que deixou uma declaração de voto:

“Votei contra a proposta de atribuição de apoio social consubstanciado no pagamento de uma dívida de um munícipe a um restaurante local, não por falta de sensibilidade social, mas por razões de legalidade, equidade e boa gestão dos dinheiros públicos.

Entendo que a ação social municipal deve assentar em critérios claros, regulados e transparentes, aplicáveis de forma igual a todos os munícipes em situação de vulnerabilidade. Apoios concedidos de forma pontual e casuística, ainda que bem-intencionados, criam desigualdades, fragilizam a transparência da gestão pública e comprometem a coerência e a credibilidade da política social do Município.

A política social deve promover a autonomia, a dignidade e a responsabilização dos munícipes, dando-lhes ferramentas para superar dificuldades, e não fomentar dependências ou assumir o pagamento de dívidas privadas entre particulares. A solidariedade pública não se faz com improvisado, mas com regras, justiça social, critérios



técnicos e uma visão de longo prazo, articulada com os serviços e mecanismos próprios de apoio social.

Por estas razões, e reafirmando o meu compromisso com uma política social justa, estruturada e legalmente sustentada, votei contra um dos apoios.”

O Sr. Vice-Presidente deixou a seguinte justificação: “Achámos por bem não deixar o município sem refeição. Fomos nós que fizemos a marcação com o restaurante porque não havia outra solução para resolver o assunto com urgência que o mesmo necessitava.”

O Sr. Presidente da Câmara disse que futuramente irá estudar novas soluções para situações que espera não se voltem a repetir, inclusive através da auscultação de entidades com vocação nesta área, designadamente a Santa Casa da Misericórdia.

Processo 4992/2025. José Maltez. Melhoria da Estrutura Fundiária - Emissão de Certidão para Isenção de IMT

Favorável **Tipo de votação:** Unanimidade
Factos e fundamentos legais:

Foi presente à Câmara Informação do Arquiteto Hélder Caseiro, cujo teor se transcreve na íntegra:

Relativamente ao assunto em epígrafe, somos a informar o seguinte:

1 - Vem o requerente solicitar a emissão de parecer para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 51.º da Lei n.º 111/2015 de 27 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 89/2019 de 3 de Setembro, que estabelece o regime jurídico da estruturação fundiária, tendo em vista a isenção de IMT na compra dos prédios pretendidos;

2 - O requerente pretende adquirir os prédios n.º 64, 65, 66 e 123 da secção L da freguesia de Cuba (perfazendo 2.23 ha) e anexar aos prédios rústicos n.ºs 101, 107, 108, 110, 111, 112, 115, 117, 118, 120, 121, 125 e 547 da mesma secção e freguesia, com a área de 9.98ha dos quais já é proprietário, para melhorar a estrutura fundiária da exploração agrícola;

3 - Nos termos do disposto no Anexo I da Portaria n.º 219/2016 de 9 de Agosto, no que respeita à fixação da superfície máxima resultante do redimensionamento de explorações agrícolas com vista à melhoria da estruturação fundiária, a superfície máxima é de 30 ha para os solos de regadio e de 60 ha para os terrenos de sequeiro. No presente caso, verifica-se que a reestruturação da exploração, nos termos preconizados, se encontra à priori dentro dos limites máximos fixados;

4 - Nos termos do disposto no artigo 51.º da Lei n.º 111/2015 de 27 de Agosto, com as alterações da Lei n.º 89/2019 de 3 de Setembro, é estabelecido o seguinte:

Artigo 51.º

Isenções

1 - Estão isentos de emolumentos todos os atos e contratos necessários à realização das operações de emparcelamento rural, bem como o registo de todos os direitos e ónus



incidentes sobre os novos prédios rústicos daí resultantes.2 - São isentas do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis e de Imposto do Selo:a) As transmissões de prédios rústicos ocorridas em resultado de operações de emparcelamento rural realizadas ao abrigo da presente lei;b) A aquisição de prédio rústico confinante ou de prédios contíguos com prédio da mesma natureza, propriedade do adquirente, se a aquisição contribuir para melhorar a estrutura fundiária da exploração e desde que a operação de emparcelamento respeite os valores previstos na portaria que fixa a superfície máxima de redimensionamento;c) A compra ou permuta de prédios rústicos, a integrar na reserva de terras;d) As aquisições de prédios rústicos que excedam o quinhão ideal do adquirente em ato de partilha ou divisão de coisa comum que ponham termo à compropriedade e quando a unidade predial ou de exploração agrícola não possam fracionar-se sem inconveniente.

3 - As operações de crédito concedido e utilizado para a realização das operações referidas no número anterior e os juros decorrentes dessas operações são isentas de imposto do selo.4 - As isenções previstas nas alíneas b) e d) do n.º 2 são requeridas pelos interessados e apresentadas nos termos e prazo previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis.5 - O reconhecimento das isenções previstas nas alíneas b) e d) do n.º 2, pelo serviço de finanças, depende da apresentação dos documentos suscetíveis de demonstrar os pressupostos das mesmas, designadamente:a) Documento comprovativo de que o requerente é titular do direito de propriedade de prédio rústico confinante ou contíguo dos que pretende adquirir, nos casos previstos na alínea b) do n.º 2;b) Documento comprovativo de que a junção ou aquisição dos prédios contribui para melhorar a estrutura fundiária da exploração, nos casos previstos na alínea b) do n.º 2;c) Parecer vinculativo da DRAP territorialmente competente que comprove que o fracionamento da unidade predial ou da exploração agrícola não acarreta inconvenientes, nos casos previstos na alínea d) do n.º 2.6 - O documento previsto na alínea b) do número anterior é da responsabilidade do município territorialmente competente.7 - São isentos do imposto municipal sobre imóveis, quando forem reconhecidas as isenções previstas no n.º 2:a) Os prédios rústicos a que se refere a alínea c) do n.º 2;b) O prédio rústico resultante do emparcelamento, da anexação ou em que se põs termo à compropriedade, nas situações previstas nas alíneas a), b) e d) do n.º 2, pelo período de dez anos.8 - Os procedimentos de reclamação ao cadastro com origem na anexação de prédios contíguos, prevista no artigo anterior, são isentos de taxas ou emolumentos.9 - Para efeitos do disposto no presente artigo, a definição de prédio rústico é a que consta do artigo 3.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis.

Em função dos factos e do direito exposto é entendimento dos serviços que pode ser emitida a certidão.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/418 de 23 de Janeiro de 2026.



Resolução:

A Câmara, por unanimidade, estando vinculada ao princípio da legalidade e registando que de acordo com os elementos carreados para o processo existe na pretensão da requerente a melhoria da estrutura fundiária ao abrigo da disposição legal em vigor deliberou emitir a certidão de isenção de dispensa de liquidação de IMT.

Processo 441/2026. Proposta de Delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente, com possibilidade de subdelegação nos vereadores, em matéria de ação social: atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual.

Favorável Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Foi presente à Câmara a Inf. 04_UEASSD_2026 da autoria de Célia Chamorro Escrevente, Chefe da Unidade de Ação Social, Saúde e Desporto, cujo teor foi dado a conhecer aos presentes.

1. Competências da Câmara Municipal em matéria de Ação Social:

1.1 Explicação da temática aos membros do novo Executivo.

A Câmara Municipal detém, de acordo com o previsto no Art.º 33.º, n.º 1, alínea v) da Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, competência material para *“Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal”*, detendo o Município atribuições no âmbito da Ação Social, de acordo com a alínea h) do número 2 do Art.º 23.º do mesmo diploma.

Nos últimos anos, temos vindo a assistir a um processo crescente de transferência de competências, em geral, e no âmbito da ação social, em particular, do Estado central para as autarquias e entidades intermunicipais. De facto, antes da entrada em vigor dos diplomas que fundamentam a transferência de competências no domínio da ação social, grande parte das competências transferidas estava assegurada pela Segurança Social enquanto serviço centralizado do Estado, sem uma base legal de descentralização. A promulgação da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto e, em concreto, do Decreto-Lei n.º 55/2020 de 16 de agosto constituem marcos históricos de reforço da responsabilidade municipal no domínio da ação social, no quadro da autonomia do poder local. A transferência de competências específicas em matéria de ação social a favor das autarquias é, como podemos concluir, um processo recente.

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto estabelece o quadro jurídico geral de transferência de competências do Estado para as autarquias locais e entidades intermunicipais, com base nos princípios da subsidiariedade, descentralização administrativa e autonomia municipal (Art.º 1.º e Art.º 2.º). Esta Lei constitui o ponto de partida legal para a transferência



normativa das competências em matéria de ação social.

Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, constitui o instrumento legal que concretiza a transferência de competências em matéria de ação social para os órgãos municipais e entidades intermunicipais. Este diploma foi posteriormente alterado pelos Decretos-Lei n.º 23/2022, de 14 de fevereiro, e n.º 87-B/2022, de 29 de dezembro, que atualizam prazos e termos da descentralização neste domínio.

O artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 55/2020 de 12 de agosto, consagra que são competência dos órgãos municipais:

- a) Assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social;*
- b) Elaborar as cartas sociais municipais, incluindo o mapeamento de respostas existentes ao nível dos equipamentos sociais;*
- c) Assegurar a articulação entre as cartas sociais municipais e as prioridades definidas a nível nacional e regional;*
- d) Implementar atividades de animação e apoio à família para as crianças que frequentam o ensino pré-escolar que correspondam à componente de apoio à família nos termos do artigo 12.º;*
- e) Elaborar os relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e de atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual em situações de carência económica e de risco social;*
- f) Celebrar e acompanhar os contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção;*
- g) Desenvolver programas nas áreas de conforto habitacional para pessoas idosas, designadamente em articulação com entidades públicas, instituições particulares de solidariedade social ou com as estruturas de gestão dos programas temáticos;*
- h) Coordenar a execução do programa de contratos locais de desenvolvimento social (CLDS), em articulação com os conselhos locais de ação social;*
- i) Emitir parecer, vinculativo quando desfavorável, sobre a criação de serviços e equipamentos sociais com apoios públicos.”*

O Município de Cuba assumiu as competências em matéria de ação social no dia 02 de abril de 2023, passando assim a ser responsável por assegurar o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) “*de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social*” (n.º 1 do art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 55/2020 de 12 de agosto).

A Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, que regula o disposto nas alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, procede à alteração à Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro que, no seu Artigo 5.º, passa a ter a seguinte redação:

“1 - Compete à câmara municipal assegurar o desenvolvimento do serviço de atendimento e de acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e



exclusão social, bem como de emergência social.

2 - Compete ainda à câmara municipal (...) a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situação de emergência social, comprovada carência económica e de risco social.”

A importância do SAAS no âmbito local, operacionaliza-se no facto de se constituir como um ponto de contacto direto entre o município e os munícipes em situação de maior vulnerabilidade e/ou emergência social, promovendo proximidade, avaliação técnica personalizada, articulação com outros recursos e serviços do sistema de proteção social e respostas céleres, o que é central para a eficácia da implementação das políticas públicas de apoio social, no território.

No que se refere às prestações pecuniárias de carácter eventual, vulgarmente chamados “apoios eventuais”, constituem um instrumento de intervenção social, que permite ao Município responder a necessidades concretas, urgentes, e inesperadas dos munícipes, contribuindo para a proteção social imediata e evitando a agravamento de situações de vulnerabilidade.

2 – Proposta de delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente, com possibilidade de subdelegação nos vereadores em matéria de ação social: atribuição de prestações económicas de carácter eventual.

É frequente que, no âmbito do acompanhamento técnico, efetuado por parte do SAAS, a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, seja identificada a necessidade de atribuir uma prestação pecuniária de carácter eventual.

Considerando que compete à Câmara Municipal assegurar o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) “*de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social*” (n.º 1 do art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 55/2020 de 12 de agosto), bem como *a elaboração dos relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de carência económica e de risco social* (n.º 3 do art.º 5.º da Portaria 188/2014 de 18 de setembro, alterada pela Portaria 63/2021 de 17 de março), a atribuição destes apoios deverá ser alvo de uma deliberação do órgão executivo. Em alternativa, sendo estes apoios prestados geralmente em situações de emergência, a decisão urgente teria que ser tomada pelo Presidente, pelo que a Câmara se veria limitada, no seu poder de decisão, à ratificação. Caso assim não ocorresse, os munícipes que enfrentam situações de vulnerabilidade social sofreriam atrasos na resposta às suas necessidades, o que tenderia a agravar a situação em que já se encontravam.

Neste contexto, a delegação de competências surge como instrumento legalmente previsto, que permite melhorar a eficácia da resposta social e a gestão das reuniões do órgão executivo.

Sobre esta matéria, registre-se que a proposta que agora se apresenta foi já alvo de



deliberação da Câmara Municipal, cuja cópia da certidão se anexa, no mandato anterior, na sua reunião ordinária de 06 de março de 2024, sob proposta apresentada pelo Dr. Vítor Fialho.

A delegação de poderes, habitualmente designada como delegação de competências, consiste no ato pelo qual um órgão administrativo, titular originário de determinada competência, autoriza outro órgão ou agente a exercer esses poderes em seu nome, mantendo-se a titularidade da competência no órgão delegante. Esta possibilidade encontra-se consagrada no Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, designadamente no Artigo 44.º, n.º 1, que estabelece que os órgãos administrativos podem delegar o exercício de poderes que lhes sejam atribuídos por lei, salvo proibição legal. No que se refere aos requisitos do ato de delegação, há que ter em conta o previsto no n.º 1 do Artigo 47.º do CPA: *“No ato de delegação ou subdelegação, deve o órgão delegante ou subdelegante especificar os poderes que são delegados ou subdelegados ou os atos que o delegado ou subdelegado pode praticar, bem como mencionar a norma atributiva do poder delegado e aquela que habilita o órgão a delegar”*. É ainda importante ter em consideração que, relativamente à menção de qualidade de delegado ou subdelegado: *“O órgão delegado ou subdelegado deve mencionar essa qualidade no uso da delegação ou subdelegação”*.

É importante sublinhar que a delegação não implica transferência da titularidade da competência, sendo revogável a todo o tempo e mantendo a responsabilidade do órgão delegante, nos termos do n.º 2 do artigo 49.º do CPA: *“O órgão delegante ou subdelegante tem o poder de avocar, bem como o de anular, revogar ou substituir o ato praticado pelo delegado ou subdelegado ao abrigo da delegação ou subdelegação”*, podendo *“O órgão delegante ou subdelegante (...) emitir diretivas ou instruções vinculativas para o delegado ou subdelegado sobre o modo como devem ser exercidos os poderes delegados ou subdelegados”*, de acordo com o n.º 1 do mesmo Artigo.

De acordo com o Artigo 50.º do CPA, a delegação ou subdelegação extinguem-se *“a) Por anulação ou revogação do ato de delegação ou subdelegação; b) Por caducidade, resultante de se terem esgotado os seus efeitos ou da mudança dos titulares dos órgãos delegante ou delegado, subdelegante ou subdelegado.”*, situação em que se enquadra o termo do mandato autárquico.

Em suma, tal como foi supramencionado, a Câmara Municipal dispõe de competências no âmbito da ação social, enquadradas no Decreto-Lei 55/2020 de 12 de agosto, em articulação, entre outros diplomas, com a Portaria 188/2014 de 18 de setembro, alterada pela Portaria 63/2021 de 12 de agosto, mais concretamente, no que se refere a *assegurar o desenvolvimento do serviço de atendimento e de acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, bem como de emergência social (n.º 1 do Art.º5.º), bem como “elaborar os relatórios de diagnóstico social e de*



acompanhamento e a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situação de emergência social, comprovada carência económica e de risco social” (n.º 2 do Art.º 5.º). Também de acordo com o previsto no Art.º 33.º, n.º 1, alínea v) da Lei 75/2013 de 12 de setembro na sua redação atual, a Câmara Municipal possui competência material para “Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade (...)”.

A possibilidade de delegar estas competências no Presidente da Câmara encontra fundamento direto no Artigo 34.º, n.º 1, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que permite à Câmara Municipal delegar no seu Presidente a prática de atos da sua competência, com exceção dos que sejam legalmente qualificados como exclusivos do órgão colegial. As competências acima citadas não se encontram legalmente qualificadas como competência indelegável, podendo, por isso, ser objeto de delegação.

Uma vez delegadas competências da Câmara no seu Presidente, este pode proceder à subdelegação dessas competências nos vereadores, nos termos do Artigo 34.º, n.º 2, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que prevê expressamente a possibilidade de subdelegação. Por sua vez, a subdelegação articula-se com a atribuição de pelouros, prevista no Artigo 36.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, que permite ao Presidente distribuir funções pelos vereadores.

A inexistência de delegação de competências nesta matéria pode originar atrasos na resposta às situações de vulnerabilidade social, e agravamento nas situações de emergência social, bem como constrangimentos ao nível da sobrecarga da agenda da Câmara Municipal, com acumulação de atos de gestão corrente.

A delegação de competências nesta matéria apresenta vantagens ao nível da celeridade na resposta às necessidades sociais, sendo essencial para decisões imediatas, em situações de emergência social, aumentando a eficiência e a celeridade administrativa, evitando a necessidade de submissão sistemática dos apoios à deliberação do órgão executivo colegial, o que se traduz numa melhor gestão da agenda das reuniões ordinárias da Câmara Municipal.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/417 de 23 de Janeiro de 2026.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, deliberou:

1. Determinar que, com vista a um apoio mais próximo e célere às situações de vulnerabilidade social acompanhadas pelo Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social do Município de Cuba, ao abrigo do disposto no n.º 1 do Art.º 34.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, delega no seu Presidente, com possibilidade de subdelegação nos Vereadores, a competência prevista no n.º 2 do Art.º 5.º da Portaria 188/2014 de 18 de setembro, alterada pela Portaria 63/2021 de 12 de agosto, mais concretamente, a “atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situação



de emergência social, comprovada carência económica e de risco social”.

2. Determinar que os serviços competentes apresentem trimestralmente à Câmara Municipal relatório sobre os apoios atribuídos em termos de prestações pecuniárias de carácter eventual.

Processo 439/2026. Atribuição de auxílios económicos no âmbito da ação social escolar.

Favorável **Tipo de votação:** Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Foi presente à Câmara a Inf. 02_UEASSD_2026 da autoria de Célia Chamorro Escrevente, Chefe da Unidade de Ação Social, Saúde e Desporto, cujo teor foi dado a conhecer aos presentes. 1. Atribuição de auxílios económicos no âmbito da ação social escolar.

1.1 Explicação da temática aos membros do novo Executivo.

O Estado e as autarquias deverão desenvolver todos os esforços para garantir a universalidade, obrigatoriedade e gratuidade do ensino básico, assegurando a igualdade de acesso, mas também a igualdade de sucesso em matéria de educação a todas as crianças, independentemente das condições de vida das famílias de que fazem parte. A ação social escolar afigura-se assim como instrumento fundamental para a prossecução dos princípios consagrados na Constituição e, mais concretamente, na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei 46/86 de 14 de outubro.

Sobre esta matéria importa efetuar um breve enquadramento legal das competências do Município em matéria de ação social escolar.

O Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março estabelece o regime jurídico dos apoios de ação social escolar, aplicável aos alunos desde o pré-escolar até ao ensino secundário (art.º 2.º), sendo as competências nesta matéria partilhadas entre Estado e os municípios na atribuição e funcionamento dos apoios (art.º 8.º), e define as modalidades de apoio: alimentação, transporte, alojamento, auxílios económicos, seguro escolar, etc. (Art.º 12.º e ss).

Por sua vez, o Despacho n.º 8452-A/2015 e as alterações que lhe foram introduzidas ao longo do tempo (alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 451/2017, de 11 de julho), regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar sob o regime do Decreto-Lei n.º 55/2009. O Despacho n.º 7255/2018 altera este diploma para incluir medidas concretas relativas ao acesso e tipos de apoios.

As responsabilidades nesta e noutras matérias, vêm-se alteradas pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que define a lei quadro de transferência de competências do Estado para os municípios e entidades intermunicipais.

Especificamente no que se refere à educação, o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro regulamenta a Transferência de Competências no domínio da Educação para os órgãos



municipais (e entidades intermunicipais), de acordo com o previsto na Lei n.º 50/2018. Desta forma, consagra a inclusão da ação social escolar no rol de competências a transferir para os municípios (Art.º 33.º), especificando que os municípios assumem competências relativas ao fornecimento de refeições escolares e demais políticas de apoio socioeducativo no conjunto dos níveis de ensino (Art.º 35.º).

O Regime Jurídico das Autarquias Locais está consagrado na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Sobre a matéria em análise, determina o Art.º 33.º, n.º 1, al. hh) que a Câmara Municipal tem competência para *deliberar no domínio da ação social escolar, incluindo alimentação, alojamento e a atribuição de auxílios económicos aos alunos*.

No que se refere especificamente ao Município de Cuba, o Regulamento de Concessão de Auxílios Económicos para os alunos de Ensino Pré-Escolar e 1.º ciclo do Agrupamento de Escolas de Cuba, Regulamento 754/2016, estabelece os tipos de apoio a conceder aos alunos do AECuba, em matéria de ação social escolar, nomeadamente, no que se refere a alimentação e material escolar.

1.2 Proposta de alteração de procedimentos para usufruto de apoios de ação social escolar

No que concerne aos procedimentos que operacionalizam a atribuição dos apoios, atendendo à forma como historicamente foram atribuídas as competências em matéria de educação, no geral, e ação social escolar, em particular, com diferenças legislativas entre, por um lado, o pré-escolar e primeiro ciclo e, por outro, o 2.º, 3.º ciclos e ensino secundário, tem sido utilizada uma metodologia diferenciada na formalização dos pedidos de apoio para os alunos, que frequentam ciclos diferentes no Agrupamento de Escolas de Cuba, devendo os alunos de pré-escolar e primeiro ciclo submeter requerimento à Câmara Municipal e aguardar por deliberação favorável deste Órgão, enquanto que para o 2.º e 3.º ciclo tem sido prática a entrega, no Agrupamento de Escolas de Cuba, de prova documental do posicionamento no escalão de rendimentos para efeitos de abono de família, condição bastante para beneficiar do apoio em termos de refeição e material escolar, com efeitos imediatos.

Esta divergência de procedimentos cria constrangimentos importantes, sobretudo para alunos em situação de maior vulnerabilidade, criando desigualdades de tratamento entre alunos de ciclos diferentes, que frequentam o mesmo Agrupamento, apesar da competência em matéria de ação social escolar ser da responsabilidade, em todos os ciclos de ensino, do Município de Cuba.

Sobre esta matéria recorde-se que a competência material da Câmara Municipal, prevista no Art.º 33.º, n.º 1, al. hh) da Lei 75/2013 de 12 de setembro, relativa ao *domínio da ação social escolar* não pode, de acordo com o Art.º 34.º do mesmo diploma, ser delegada no Presidente da Câmara Municipal, pelo que as decisões relativas à ação social escolar obrigatoriamente deverão ser alvo de deliberação do órgão executivo.

No entanto, importa distinguir entre refeições escolares e outros tipos de apoios,



enquadrados na ação social escolar. Desta forma, considerando que:

a) o fornecimento de refeições em refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário é gerido pelas câmaras municipais (Art.º 35.º do Dec-Lei 21/2019 de 30 de janeiro);

b) estão os apoios alimentares previstos no Despacho n.º 7255/2018, contemplando este diploma a comparticipação de 100% da refeição para os alunos de 1.º, 2.º, 3º ciclos e secundário, beneficiários do Escalão A do abono de família e a comparticipação de 50% da refeição para os alunos integrados no Escalão B, nos mesmos ciclos de ensino;

c) o Regulamento de Concessão de Auxílios Económicos para os alunos do Ensino Pré-Escolar e 1.º ciclo do Agrupamento de Escolas de Cuba assegura os benefícios previstos em b) também para os alunos que frequentam o ensino Pré-escolar, desde que se enquadrem nos escalões de rendimentos para efeitos de abono de família, referidos na mesma alínea.

d) o Artigo 33.º do Dec-Lei 21/2019 de 30 de janeiro prevê no número 1 que “A ação social escolar, nas suas diferentes modalidades, é desenvolvida pelas câmaras municipais” e que o número 2 do mesmo Artigo sublinha que “A competência referida no número anterior inclui a organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios”.

Propõe-se que a Câmara Municipal de Cuba pondere implementar procedimentos céleres de instrução dos *procedimentos de atribuição de apoios* em matéria de ação social escolar, determinando que, de futuro, todos os alunos do Agrupamento de Escolas de Cuba, de todos os níveis de ensino, desde que se enquadrem no Escalão A de rendimentos para efeitos de abono de família, possam usufruir de 100% da comparticipação na refeição e que os alunos que se enquadrem no Escalão B possam usufruir de comparticipação de 50% da refeição, considerando assim que a apresentação de prova documental do posicionamento nos escalões de atribuição de abono de família, junto do Agrupamento de Escolas de Cuba, é condição suficiente para poder usufruir das comparticipações supramencionadas, dispensando assim a necessidade de sujeitar estes apoios a deliberação da Câmara Municipal, quantas vezes avulsa, caso a caso.

Como forma de garantir o dever de transparência, propõe-se que seja remetida, trimestralmente, à Câmara, informação relativa ao número de refeições consumidas e o número de alunos beneficiários deste tipo de apoios, por ciclo de ensino e grau de comparticipação.

Esta decisão permite regular uma questão procedimental, considerando a Câmara que todos os alunos inscritos no Agrupamento de Escolas de Cuba, que cumpram os requisitos previamente definidos, nomeadamente, o enquadramento no Escalão A ou B de rendimentos para efeitos de atribuição de abono de família, deverão beneficiar da comparticipação nas refeições, desde que apresentem prova documental emitida pelos Serviços da Segurança Social, dispensando mais formalismos, que se traduziam na



necessidade de deliberações por vezes caso a caso, que acarretavam grandes constrangimentos para as crianças e as suas famílias, uniformizando assim procedimentos, e garantindo igualdade de tratamento entre os alunos de todos os ciclos de ensino.

Considera-se que desta forma se assegura um apoio essencial às crianças e jovens que enfrentam maiores condições de vulnerabilidade, contribuindo assim para a prossecução de direitos fundamentais. A este nível, recorde-se que também o Plano de Ação da Garantia para a Infância (Resolução do Conselho de Ministros n.º 3/2023) reforça a importância estratégica dos apoios alimentares como instrumento de combate à pobreza infantil e promoção da igualdade de oportunidades, tendo como meta, entre outras, que todas as crianças tenham acesso, pelo menos, a uma refeição quente por dia.

Por envolver procedimentos financeiros mais complexos, propõe-se que o apoio em material escolar, previsto no Art.º 5.º do Regulamento de Concessão de Auxílios Económicos, para os alunos do 1.º ciclo do Agrupamento de Escolas de Cuba, continue a ser tramitado e operacionalizado junto dos serviços da Subunidade de Educação do Município de Cuba, mantendo-se a gestão dos apoios em material escolar para os alunos de 2.º e 3.º ciclos no Agrupamento de Escolas de Cuba.

Em suma, sobre esta matéria, determina o Art.º 33.º, n.º 1, al. hh) que a Câmara Municipal tem competência para *deliberar no domínio da ação social escolar, incluindo alimentação, alojamento e a atribuição de auxílios económicos aos alunos*, estando esta competência também prevista no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que regulamenta a Transferência de Competências no domínio da Educação para os órgãos municipais (e entidades intermunicipais), mais concretamente no n.º 1 do Artigo 33.º: *A ação social escolar, nas suas diferentes modalidades, é desenvolvida pelas câmaras municipais e nº 2 do mesmo Art.º A competência referida no número anterior inclui a organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios de aplicação universal e de aplicação diferenciada ou restrita, diretos ou indiretos, integrais ou parciais, gratuitos ou participados.*

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/415 de 23 de Janeiro de 2026.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, deliberou:

1. Implementar procedimentos céleres de instrução dos *procedimentos de atribuição de apoios* em matéria de ação social escolar, determinando que, de futuro, todos os alunos, de todos os níveis de ensino, do Agrupamento de Escolas de Cuba, que se enquadrem no Escalão A de rendimentos para efeitos de abono de família possam usufruir de 100% da comparticipação na refeição e que os alunos que se enquadrem no Escalão B possam usufruir de comparticipação de 50% da refeição.

1.1 Considerar que a apresentação de prova documental do posicionamento do agregado



familiar nos escalões de rendimento para efeitos de atribuição de abono de família, junto do Agrupamento de Escolas de Cuba e a verificação técnica, por parte destes serviços, é condição suficiente para poder usufruir da comparticipação das refeições escolares, nas condições previstas no Ponto anterior, dispensando assim a necessidade de sujeitar o usufruto destes apoios a deliberação do órgão executivo, para cada caso específico.

1.2 Determinar, como forma de garantir o dever de transparência e informação, que seja remetida trimestralmente, à Câmara Municipal, informação relativa ao número de refeições consumidas, com e sem comparticipação, bem como ao número de alunos beneficiários deste tipo de apoio, por ciclo de ensino e escalão do abono de família.

2. Por envolver procedimentos financeiros mais complexos, determinar que o apoio em material escolar, para os alunos do 1.º ciclo do ensino básico, conforme previsto no Art.º 5.º do Regulamento de Concessão de Auxílios Económicos para os alunos do Ensino Pré-Escolar e 1.º ciclo do Agrupamento de Escolas de Cuba, continue a ser tramitado e operacionalizado junto dos serviços da Subunidade de Educação do Município de Cuba, mediante deliberação do órgão executivo, no início do ano letivo.

2.1 Para as situações que vierem a ocorrer ao longo do ano letivo, legitimam-se os Serviços a aplicar, com as devidas adaptações, a metodologia prevista no Ponto 1.

2.2 Regista-se que, por decisão da tutela, o apoio em material escolar aos alunos do 2.º e 3.º ciclos tem sido prestado pelo Ministério da Educação e tramitado diretamente pelo Agrupamento de Escolas de Cuba, através da sua papelaria escolar.

Processo 440/2026. Delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente, com possibilidade de subdelegação nos vereadores em matéria de apoios não financeiros: Cedência de instalações e equipamentos afetos ao domínio público municipal.

Favorável **Tipo de votação:** Unanimidade
Factos e fundamentos legais:

Foi presente à Câmara a Inf. 03_UEASSD_2026 da autoria de Célia Chamorro Escrevente, Chefe da Unidade de Ação Social, Saúde e Desporto, cujo teor foi dado a conhecer aos presentes.

É frequente a apresentação à Câmara Municipal de pedidos de cedência de instalações e equipamentos municipais por parte de entidades, associações e coletividades locais.

Nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea ee) da Lei 75/2013 de 12 de setembro “*Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal*” constitui competência material da Câmara Municipal, enquanto órgão executivo colegial, devendo por isso as decisões serem tomadas através de deliberação deste órgão. A concentração destes atos de gestão corrente no órgão colegial tende a lentificar a resposta administrativa e a



sobrecarregar a ordem de trabalhos das reuniões de Câmara, dificultando a sua condução eficiente. Neste contexto, a delegação de competências surge como instrumento legalmente previsto, que permite melhorar a eficácia administrativa e a gestão das reuniões do órgão executivo.

Sobre esta matéria, tendo em consideração que as instituições são construídas por pessoas e que a elas devemos tributo, registre-se que a proposta que agora se apresenta foi já alvo de deliberação da Câmara Municipal, cuja cópia da Informação e Certidão se anexam, no mandato anterior, na sua reunião ordinária de 15 de fevereiro de 2023, sob proposta apresentada pela saudosa Dra. Isabel Semião, que há tão pouco tempo nos deixou, e que durante duas décadas prestou um contributo fundamental a este Município. Ainda no que se refere à cedência de equipamentos e instalações afetos ao domínio público municipal, há que ter em consideração o previsto no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros, Regulamento n.º 401/2010, que *“define os tipos e áreas de apoio e regula as condições da sua atribuição a entidades legalmente existentes que prossigam fins de interesse público municipal”* (n.º 1 do Art.º 1.º), podendo ainda *“Pontualmente (...) ser atribuídos apoios a pessoas singulares que promovam actividades consideradas de relevante interesse público municipal.”* A atribuição destes apoios visa promover o desenvolvimento de iniciativas de interesse municipal nos âmbitos *“social, cultural, desportivo, recreativo e outros”* (Art.º 2.º), podendo os apoios ter carácter financeiro ou não financeiro (Art.º 3.º, n.º 1).

No que se refere aos apoios não financeiros, estes *“podem consistir na cedência temporária de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos e logísticos por parte do município, necessários ao desenvolvimento de projectos ou actividades de reconhecido interesse municipal”* (Art.º 3.º, n.º 3).

A delegação de poderes, habitualmente designada como delegação de competências, consiste no ato pelo qual um órgão administrativo, titular originário de determinada competência, autoriza outro órgão ou agente a exercer esses poderes em seu nome, mantendo-se a titularidade da competência no órgão delegante. Esta possibilidade encontra-se consagrada no Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, designadamente no Artigo 44.º, n.º 1, que estabelece que os órgãos administrativos podem delegar o exercício de poderes que lhes sejam atribuídos por lei, salvo proibição legal. No que se refere aos requisitos do ato de delegação, há que ter em conta o previsto no n.º 1 do Artigo 47.º do CPA: *“No ato de delegação ou subdelegação, deve o órgão delegante ou subdelegante especificar os poderes que são delegados ou subdelegados ou os atos que o delegado ou subdelegado pode praticar, bem como mencionar a norma atributiva do poder delegado e aquela que habilita o órgão a delegar”*. É ainda importante ter em consideração que, relativamente à menção de qualidade delegado ou subdelegado: *“O órgão delegado ou*



subdelegado deve mencionar essa qualidade no uso da delegação ou subdelegação”.

É importante sublinhar que a delegação não implica transferência da titularidade da competência, sendo revogável a todo o tempo e mantendo a responsabilidade do órgão delegante, nos termos do n.º 2 do artigo 49.º do CPA: *“O órgão delegante ou subdelegante tem o poder de avocar, bem como o de anular, revogar ou substituir o ato praticado pelo delegado ou subdelegado ao abrigo da delegação ou subdelegação”, podendo “O órgão delegante ou subdelegante (...) emitir diretivas ou instruções vinculativas para o delegado ou subdelegado sobre o modo como devem ser exercidos os poderes delegados ou subdelegados”, de acordo com o n.º 1 do mesmo Artigo.*

De acordo com o Artigo 50.º do CPA, a delegação ou subdelegação extinguem-se *“a) Por anulação ou revogação do ato de delegação ou subdelegação; b) Por caducidade, resultante de se terem esgotado os seus efeitos ou da mudança dos titulares dos órgãos delegante ou delegado, subdelegante ou subdelegado.”*, situação em que se enquadra o termo do mandato autárquico.

Tal como foi supramencionado, a Câmara Municipal dispõe de competências próprias no âmbito da administração do domínio público municipal e da gestão do património municipal, previstas no Art.º 33.º, n.º 1, alínea ee) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A possibilidade de delegar estas competências no Presidente da Câmara encontra fundamento direto no Artigo 34.º, n.º 1, da Lei n.º 75/2013, que permite à Câmara Municipal delegar no seu Presidente a prática de atos da sua competência, com exceção dos que sejam legalmente qualificados como exclusivos do órgão colegial. A decisão relativa à cedência de instalações e equipamentos municipais, enquanto ato de gestão corrente do domínio público, não se encontra legalmente qualificada como competência indelegável, podendo, por isso, ser objeto de delegação.

Uma vez delegadas competências da Câmara no seu Presidente, este pode proceder à subdelegação dessas competências nos vereadores, nos termos do Artigo 34.º, n.º 2, da Lei n.º 75/2013, que prevê expressamente a possibilidade de subdelegação. Por sua vez, a subdelegação articula-se com a atribuição de pelouros, prevista no Artigo 36.º, n.º 1, da Lei n.º 75/2013, que permite ao Presidente distribuir funções pelos vereadores.

A inexistência de delegação de competências na matéria em análise pode originar constrangimentos ao nível da sobrecarga da agenda da Câmara Municipal, com acumulação de atos de gestão corrente, atrasos na resposta aos pedidos de entidades externas, contrariando os princípios da eficiência e da boa administração previstos no artigo 5.º do CPA, bem como uma menor capacidade de resposta do Município às dinâmicas associativas, culturais e desportivas locais.

A delegação de competências nesta matéria apresenta vantagens ao nível da eficiência e celeridade administrativas, permitindo a prática célere de atos de gestão corrente, evitando a necessidade de submissão sistemática à deliberação do órgão executivo colegial, o que



contribuirá para uma melhor gestão da agenda das reuniões ordinárias da Câmara Municipal.

Em suma, sobre esta matéria, considerando que, de acordo com o disposto na alínea b) do Art.º 50º do CPA, a delegação de competências existente no âmbito desta matéria extinguiu-se, por caducidade, devido à mudança de titulares do órgão delegante, será conveniente que a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no n.º 1 do Art.º 34.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, delegue no seu Presidente, com possibilidade de subdelegação nos vereadores, a competência prevista na alínea ee) do Art.º 33 da Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual *“Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal”*, designadamente em matéria de atribuição de apoios não financeiros previstos no Art.º 3.º, n.º 3 do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros, Regulamento n.º 401/2010, que *“podem consistir na cedência temporária de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos e logísticos por parte do município, necessários ao desenvolvimento de projectos ou actividades de reconhecido interesse municipal”*, conferindo os poderes bastantes e necessários para a cedência de instalações e equipamentos a pessoas singulares e coletivas no âmbito do referido regulamento municipal.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/416 de 23 de Janeiro de 2026.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, deliberou:

1. Determinar que, com vista a desenvolver medidas de desburocratização, modernização administrativa e à prossecução de princípios da eficiência e da boa administração, legalmente consignados, ao abrigo do disposto no n.º 1 do Art.º 34.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, delega no seu Presidente, com possibilidade de subdelegação nos Vereadores, a competência prevista na alínea ee) do Art.º 33 da Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual *“Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal”*, designadamente em matéria de atribuição de apoios não financeiros previstos no Art.º 3.º, n.º 3 do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros, Regulamento n.º 401/2010, que *“podem consistir na cedência temporária de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos e logísticos por parte do município, necessários ao desenvolvimento de projectos ou actividades de reconhecido interesse municipal”*, conferindo os poderes bastantes e necessários para a cedência de instalações e equipamentos a pessoas singulares e coletivas, no âmbito do referido regulamento municipal.



2. Determinar que os serviços apresentem trimestralmente à Câmara Municipal, relatório sobre os apoios atribuídos nesta matéria.

Processo 437/2026. Associação de Futebol de Beja. Pedido de cedência do Pavilhão Gimnodesportivo

Favorável **Tipo de votação:** Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Foi presente à Câmara a Inf. 01_UEASSD_2026 da autoria de Célia Chamorro Escrevente, Chefe da Unidade de Ação Social, Saúde e Desporto, cujo teor foi dado a conhecer aos presentes.

A Associação de Futebol de Beja solicitou, através de correspondência eletrónica, dirigida ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cuba, a cedência do Pavilhão Gimnodesportivo para a *“organização do Torneio Interassociações de Futsal Masculino Sub-13, uma competição de âmbito nacional que reunirá as 22 Associações Distritais e Regionais de Futebol, bem como ilustres membros da Federação Portuguesa de Futebol, incluindo os selecionadores de Futsal”*.

A cedência do Pavilhão deverá ser efetuada de forma exclusiva para este evento, nas seguintes datas:

- 13 de fevereiro de 2026, das 14h às 19h (para preparação do Pavilhão)
- 14 de fevereiro de 2026, das 8h às 19h
- 15 de fevereiro de 2026, das 8h às 19h
- 16 de fevereiro de 2026, das 8h às 19h
- 17 de fevereiro de 2026, das 8h às 19h

Mais se informa que foi já efetuada reunião com a equipa organizadora e que, atendendo à dinamização do Corso Carnavalesco, evento de grande relevância no panorama local e regional, a iniciativa terminará às 14h do dia 17 de fevereiro. Este evento permitirá congregar em Cuba, nas datas apresentadas, cerca de 500 pessoas, entre atletas, acompanhantes e elementos da Federação Portuguesa de Futebol, o que permitirá valorizar a modalidade, mas também projetar o concelho, enquanto palco da organização de iniciativas desportivas, com elevado grau de exigência, e de âmbito nacional.

Sobre esta matéria, compete à Câmara Municipal, de acordo com a alínea ee) do Art.º 33 da Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual Criar, construir e gerir instalações, equipamentos (...) integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal. Ao mesmo tempo que, compete também à Câmara Municipal (...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...), situação consagrada na alínea u) do Art.º 33º da Lei citada.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/414 de 23 de Janeiro de 2026.

Resolução:



A Câmara, por unanimidade, deliberou:

1. Autorizar a cedência, a título gratuito, do Pavilhão Gimnodesportivo, com vista à realização Torneio Interassociações de Futsal Masculino Sub-13, competição de âmbito nacional, que reunirá as 22 Associações Distritais e Regionais de Futebol, nos dias: 13 de fevereiro de 2026 (entre as 14h e as 19h), 14, 15, 16 de fevereiro (entre as 8h e as 19h) e 17 de fevereiro (entre as 08h e as 14h), cuja organização será da responsabilidade da Associação de Futebol de Beja.
2. Determinar que o Município de Cuba preste o apoio logístico necessário ao desenvolvimento da iniciativa, nomeadamente, através da colaboração dos trabalhadores que integram o Serviço de Ação Desportiva ou outros, cujo apoio venha a ser considerado necessário.

Processo 351/2026. Adriana Pires. Pedido de pagamento de dívida em prestações Favorável

Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

“Solicita a Sra. Adriana José Almeida Pires na qualidade de neta da Sra. Custódia Maria Pereira, o pagamento das rendas de habitação que a sua avó tem em dívida uma vez que, de momento não tem condições económicas para proceder ao pagamento da quantia na totalidade.”

Ao valor em dívida acresce um agravamento de 20% por cada uma das mensalidades.

Face ao exposto, e de acordo com os termos do Artigo 781.º do Código Civil - (Dívida liquidável em prestações), pode a Câmara aprovar a pretensão do requerente, autorizando o pagamento faseado, alertando, no entanto, para o facto de que a falta de realização de uma delas importa o vencimento de todas as outras.

A verificação do cumprimento integral do plano prestacional, a ser aprovado, deverá ser condição para que a Câmara possa considerar o perdão do agravamento das mensalidades.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/336 de 21 de Janeiro de 2026.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 10.º do Regulamento Municipal de Taxas e Preços, deliberou autorizar o pagamento do valor em dívida em prestações alertando no entanto para o facto de que a falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento imediato de todas as outras, o que determinará a instauração do devido processo de injunção para cobrança desses valores.

Processo 442/2026. Informação económico-financeira. Obrigatoriedade legal de publicitação de recebimentos e pagamentos em atraso.

Favorável **Tipo de votação:** Unanimidade



Factos e fundamentos legais:

1. Enquadramento

A presente Informação é elaborada com vista a assegurar o cumprimento das obrigações legais de transparência financeira a que o Município se encontra vinculado, designadamente no que respeita à publicitação de pagamentos em atraso e de recebimentos em atraso, bem como da declaração de que todos os compromissos plurianuais existentes a 31 de dezembro se encontram devidamente registados na sua base de dados a nível informático, tal como estipula o artigo 15º da Lei nº8/2012, de 21 de fevereiro.

O dever de transparência e de prestação de contas constitui um princípio estruturante da atividade administrativa, assumindo particular relevância na gestão financeira das autarquias locais, enquanto instrumento de controlo da despesa pública, de disciplina orçamental e de reforço da confiança dos munícipes na atuação dos órgãos autárquicos, deste modo, o artigo atrás referido, menciona que as declarações são, ainda publicitadas no local da Internet das entidades e integram o seu relatório e contas.

2. Legislação Aplicável

A obrigatoriedade de divulgação de informação relativa a pagamentos e compromissos em atraso decorre, nomeadamente, dos seguintes diplomas legais:

- Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso – LCPA), na sua redação atual, em especial:

- Artigo 3.º (Âmbito de aplicação);

- Artigo 5.º (Pagamentos em atraso);

- Artigo 7.º-A (Deveres de informação e publicitação);

- Artigo 15º- (Declarações);

- Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais – RFALEI), na sua redação atual, designadamente:

- Artigo 48.º (Princípios da gestão financeira);

- Artigo 49.º (Transparência e informação)

Nos termos do referido enquadramento legal, as autarquias locais encontram-se obrigadas a divulgar, de forma clara, atualizada e acessível, informação relativa à existência ou inexistência de pagamentos em atraso, bem como os respetivos montantes.

3. Informação a Publicitar

A informação a publicitar reporta-se a 31 de dezembro de 2025 e explicita os seguintes elementos:



- Existência de pagamentos em atraso;
- Montante total dos pagamentos em atraso;
- Discriminação, por número de documento das faturas ou documentos equivalentes em atraso, por classificação económica;
- Antiguidade da dívida vencida;
- Existência de recebimentos em atraso e respetivo montante, por classificação económica;

4. Forma, Local e Periodicidade da Publicitação

Tal como referido no enquadramento da presente informação, a publicitação deverá ser efetuada:

- No sítio eletrónico oficial do Município;
- Em formato acessível, facilmente consultável;

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/419 de 25 de Janeiro de 2026.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, no âmbito das respetivas atribuições legais dos órgãos municipais, deliberou:

1. Assegurar a publicitação da informação relativa à existência de pagamentos e recebimentos em atraso a 31 de dezembro de 2025, nos termos da legislação aplicável;
2. Remeter a presente Informação à Assembleia Municipal para conhecimento e efeitos de acompanhamento e fiscalização;
3. Efetuar a respetiva publicitação da informação no site municipal, em local de fácil consulta.

Processo 435/2026. Ação Social Escolar - Atribuição de auxílios económicos a estudantes - Ano letivo 2025/2026 - Educação Pré-escolar - Apoio para alimentação - Candidatura atípica

Favorável **Tipo de votação:** Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Informação n.º 01/2026 de 23/01/2026, Subunidade de Educação

Assunto: - Ação Social Escolar - Atribuição de auxílios económicos a estudantes - Ano letivo 2025/2026

- Educação Pré-escolar - Apoio para alimentação - Candidatura atípica

De acordo com o n.º 4 do artigo 3º do Regulamento de Concessão de Auxílios Económicos para a Educação Pré-escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico, o requerimento apresentado



para o aluno por motivo de matrícula efetuada durante o mês de janeiro, por ter completado 3 anos, foi analisado.

Foi requerido apoio para as refeições escolares, que por pertencer a um agregado familiar integrado no 1.º escalão de rendimentos, determinado para efeitos de atribuição do abono de família, encontra-se em condições de obter a devida comparticipação da autarquia, de acordo com o quadro I, em anexo.

Toda a documentação para instrução das candidaturas encontra-se arquivada na Subunidade de Educação.

Encargo financeiro:

Mais se informa que o encargo financeiro tem um valor estimado de 205,86€, para o 2.º e 3.º período do ano letivo 2025/2026.

No que respeita às refeições escolares não se aplica a cabimentação para o respetivo encargo financeiro, face às alterações ocorridas com a transferência de competências na área da educação.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/412 de 23 de Janeiro de 2026.

Resolução:

A Câmara, no âmbito das competências que lhe são cometidas pela alínea hh) do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, e pelo n.º 4, do artigo 3º do Regulamento de Concessão de Auxílios Económicos para a Educação Pré-escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico, em matéria de Ação Social Escolar - Educação Pré-escolar no que respeita a alimentação para o ano letivo 2025/2026, de acordo com o motivo apresentado, deliberou aprovar a candidatura apesar de extemporânea.

Processo 450/2026. Alteração n.º 2 ao Orçamento e GOP's 2026.

Tipo de votação: Por maioria

Favorável

A favor: 3, Contra: 0, Abstenções: 2, Ausentes: 0



Factos e fundamentos legais:

A modificação ao orçamento e às GOP'S, enquadra-se no enumerado no Dec.- Lei nº 192/2015, "As alterações orçamentais constituem um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas. As alterações orçamentais podem ser modificativas ou permutativas, assumindo a forma de inscrição ou reforço, anulação ou diminuição ou crédito especial".

Na alteração n.º 2 ao orçamento da despesa, a modificação ocorreu para fazer face a reforços relacionados com o processo de transferência orçamental:

A nível da aquisição de bens: matérias-primas e subsidiárias, limpeza e higiene, alimentação- géneros para confeccionar, produtos químicos e farmacêuticos e bens diversos. A nível das aquisições de serviços: locação material de transporte, comunicações, transportes, deslocações e estadas, publicidade, seguros e outros serviços. A nível das outras despesas correntes foram reforçados os impostos e taxas e iva pago. Também foram efetuados reforços a nível do pessoal, nomeadamente, outras pensões.

O Plano Plurianual de Investimentos sofreu modificações (reforços) nos seguintes projetos:

01 111 2002/2- O reforço ocorreu para fazer face a despesa relacionada com a aquisição de equipamento administrativo;

02 252 2002/53 ação 1- O reforço ocorreu para fazer face a despesa relacionada com o fornecimento e montagem de equipamentos para a piscina coberta de Cuba;

03 331 2002/60 ação1 - O reforço ocorreu para fazer face a despesa relacionada com o concurso de fornecimento faseado de inertes;

As Atividades Mais Relevantes sofreram modificações(reforços) nos seguintes projetos:

01 111 2002 /5007 ação 6- O reforço ocorreu para fazer face a despesa relacionada com alocação de som para o concerto comemorativo do 52º aniversário de 25 de abril (ajuste direto nº 2/2026);

02 211 2022/5003 ação 1, sub- ação 15- O reforço ocorreu para fazer face a despesa relacionada impostos e taxas (faturação da eletricidade);

02 232 2014/5014 ação 1- O reforço ocorreu para fazer face a despesa relacionada com 2 candidaturas ao IEPF no âmbito do programa MAIS, medida + inclusão;

02 232 2024/5009 ação 7- O reforço ocorreu para fazer face a despesa relacionada com a aquisição de serviços- produção de conteúdos audiovisuais (projeto Cuba Mais CLDS-5G);

02 251 2002/5031 ações 2,3,4,5 e 8- O reforço ocorreu para fazer face a despesa relacionada com o projeto, nomeadamente aquisição de bens, tais como, lonas, mupis, roll-ups, águas e flyers, aquisição de serviços relacionada com locação de som e transporte de carros alegóricos, decoração de carros alegóricos, rainha do carnaval, licenças, refeições e serviços de distribuição de flyers e publicidade.



02 251 2016/5002 ação 2- O reforço ocorreu para fazer face a despesa relacionada com a locação de filmes (cinema);

03 342 2002/5052 ação 7- O reforço ocorreu para fazer face a despesa relacionada com a BTL (deslocações e estadas).

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/427 de 26 de Janeiro de 2026.

Resolução:

A Câmara, por maioria, com a abstenção dos vereadores do PS, deliberou aprovar a modificação n.º 2 ao Orçamento e GOP's de 2026.

Processo 397/2026. Hugo Vaz. Pedido de Licenças de Ruído e isenção do pagamento

Favorável Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Solicita o Sr. Hugo Vaz, de forma a operacionalizar as festas de Carnaval no pavilhão de exposições, a colocação de eletricidade em 3 pontos. Ao pé do palco, trifásica, 4 disjuntores de 16amp separados, se possível.

Caso não haja nenhum evento no pavilhão no fim de semana de 7 e 8 de fevereiro, se fosse possível deixarem o material anteriormente solicitado por e-mail, na sexta feira, dia 6 de fevereiro, afim de conseguirmos adiantar algumas coisas.

Por último, solicita as licenças de ruído, para os dois dias e a sua isenção.

Relativamente à parte elétrica deverão os serviços operativos aferir da exequibilidade do pedido;

Quanto à disponibilização do Pavilhão para os dias 7 e 8, já existe um pedido para essa data formalizado pela Associação Desportiva Cubense.

Quanto à licença especial de ruído: De acordo com o disposto no n.º 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 19/01, com as alterações do Decreto-Lei n.º 278/2007 de 01/08, o exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado em casos excecionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído concedida pelo município.

A Isenção do pagamento de taxas: Refere o n.º 4 do art.º 5.º do Regulamento Municipal de Taxas e Preços da Câmara Municipal de Cuba que, as isenções e reduções são concedidas por deliberação da Câmara Municipal, oficiosamente quando reconheça o



interesse municipal da atividade ou mediante requerimento dos interessados devidamente instruído e fundamentado.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/438 de 26 de Janeiro de 2026.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, deliberou emitir as licenças especiais de ruído e Indeferir o pedido de isenção, atendendo a que se trata de iniciativa de âmbito particular com entradas pagas. A Vereadora Ana Raquel chamou a atenção para a necessidade de arranjar alternativas para não limitar a cedência dos espaços e, de futuro considerar a possibilidade de existência de inscrições para evitar sobreposição de datas.

Processo 447/2026. Grupo Desportivo de Faro do Alentejo. Pedido de Licença especial de ruído

Favorável Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Solicita o GDR - GRUPO DESPORTIVO E RECREATIVO DE FARO DO ALENTEJO licença especial de ruído para realização de baile de carnaval, no dia 13/02 a partir das 22h00 até às 04h00 do dia 14/02, no pavilhão multiusos de Faro do Alentejo; bem como a isenção do pagamento de taxas.

(1) Pedido de licença especial de ruído. De acordo com o disposto no n.º 15.º Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei 278/2007 de 01/08, o exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado em casos excecionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído concedida pelo município. O presente pedido tem enquadramento no disposto no artigo 15.º do presente Decreto-Lei.

(2) Isenção do pagamento de taxas. Refere o n.º 2 do art.º 5.º do Regulamento Municipal de Taxas e Preços da Câmara Municipal de Cuba que, poderão estar isentos de taxas ou beneficiar de uma redução até 50%, mediante deliberação fundamentada da câmara, as associações recreativas, desde que legalmente constituídas pelas atividades que se destinem direta e indiretamente à realização dos seus fins estatutários.

O valor das taxas sobre o qual incide o pedido de isenção é de 20,35 €.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/423 de 26 de Janeiro de 2026.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, deliberou deferir o pedido de emissão da licença de ruído e reduzir em 50% o valor das taxas associadas à sua emissão.

D) Período de intervenção e esclarecimento ao público

Sem assuntos



Aprovação da ata:

Em conformidade com o art.º 57.º n.º 2 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, para constar lavrou-se a presente ata que foi aprovada na sua versão final, por unanimidade, depois de lida em voz alta na presença dos membros da Câmara, que a assinaram digitalmente, nos termos do art.º 3.º do Dec. Lei n.º 12/2021, de 09 de fevereiro, na sua redação atual.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião pelas 12:50 horas.

E eu, José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador Técnico, redigi a presente ata, que assino no modo determinado no parágrafo anterior, conjuntamente com os demais membros do órgão executivo colegial.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

